



CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÓNIMA

cc _____ No dia dezassete de novembro de dois mil e vinte e um, no Cartório com sede na Rua do Bom Sucesso, número 374, Porto, perante mim, **Isabel Maria de Castro Moreira da Cruz Leão**, respetiva Notária, compareceram como outorgantes: _____

_____ **Primeiro:** _____

_____ **Bayron de Jesus Garcia**, casado, contribuinte fiscal número 307.081.788, portador do passaporte colombiano número AR860907 emitido em 16.11.2015, por C. Montreal válido até 15.11.2025, natural da Colômbia, de nacionalidade colombiana, residente em Parcelacion Las Palmeras 2 Lt 58, San Jeronimo – Medellin, Colômbia, o qual outorga na qualidade de sócio e gerente da sociedade: _____

_____ **“Romantikleagues, Lda.”**, com o número único de matrícula e pessoa coletiva número 514.964.952, com sede na Rua de Costa Cabral, n.º 2063, freguesia de Ramalde, 4100 232 Porto, com o capital social de cinco mil euros, qualidade e poderes que verifiquei por consulta da certidão comercial permanente no site www.eportugal.gov.pt, com o código de acesso 8727-3021-0475, que arquivo. _____

_____ **Segundo:** _____

_____ **Pedro Filipe Nunes Monteiro da Silva**, contribuinte fiscal número 216.210.445, portador do cartão de cidadão número 11888540 5 ZW1, válido até 03.08.2031, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, residente na Rua Nova do Seixo, número 288, 4465-215 São Mamede de Infesta, Matosinhos, casado com Eunice Miriam Leitão Nunes Monteiro da Silva, sob o regime da comunhão de adquiridos. _____

_____ Terceiro: _____

_____ **Alfredo Paulino Oliveira dos Santos**, contribuinte fiscal número 144.959.119, portador do cartão de cidadão número 06943170 1 ZX5, válido até 08.06.2022, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, residente na Rua D. Inês de Castro, número 347, 1º andar esquerdo, 4465-655 Leça do Balio, Matosinhos casado com Alberta Maria Amador de Magalhães Santos, sob o regime da comunhão de adquiridos; e _____

_____ **Joaquim Francisco Soares Pereira**, contribuinte fiscal número 196.526.353, portador do cartão de cidadão número 10596015 2 ZX2, válido até 22.05.2030, natural da freguesia e concelho de Matosinhos, residente na Rua Doutor Manuel Sousa Dias Júnior, número 203, 4470-786 Vila Nova da Telha, casado com Sandra Vânia Rodrigues Maia Pinto Pereira, sob o regime da comunhão de adquiridos; _____

_____ os quais outorgam por si e, na qualidade de Presidente da Direção e de Presidente-Adjunto, respetivamente, da associação do: _____

_____ **"Futebol Clube de Pedras Rubras"**, com sede no Lugar de Pedras Rubras, freguesia de Moreira, concelho da Maia, NIPC 501 796 487, qualidade e poderes que verifiquei pela Ata Assembleia Geral de 28 de maio de 2021, e pelo auto de posse dos órgãos sociais de 6 de julho de 2018, que arquivo. _____

_____ Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos de identificação atrás mencionados. _____

_____ **Declararam os outorgantes:** _____

_____ Que entre a sociedade **"Romantikleagues, Lda."**, representada do primeiro outorgante, a Associação **"Futebol Clube de Pedras Rubras"**, representada dos terceiros outorgantes e o segundo e terceiros outorgantes é

constituída uma sociedade comercial anónima desportiva com a firma: _____

_____ **“Pedras Rubras - Futebol, SAD”**, com sede na Rua António Herculano Pereira Maia, freguesia de Moreira, concelho da Maia, Código Postal 4470-566 Maia,, tendo por objeto social: “Participação na modalidade de futebol em competições desportivas, a promoção e organização de espetáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de atividades relacionadas com a referida prática desportiva.”, com o capital social de **cem mil euros**, integralmente subscrito e realizado **em dinheiro**, representado por vinte mil ações nominativas no valor de cinco euros cada uma, subscrito quanto a : _____

_____ a) Quarenta e sete mil e quinhentos euros pelo acionista **“Futebol Clube Pedras Rubras”**, com nove mil e quinhentas ações; _____

_____ b) Cinquenta e um mil euros pela acionista **“Romantikleagues, Lda.”**, com dez mil e duzentas ações: _____

_____ c) Quinhentos euros pelo acionista Joaquim Francisco Soares Pereira, com cem ações; _____

_____ d) Quinhentos euros pelo acionista Alfredo Paulino Oliveira dos Santos, com cem ações; _____

_____ e) Quinhentos euros pelo acionista Pedro Filipe Nunes Monteiro da Silva, com cem ações. _____

_____ Que a sociedade, a qual terá duração indeterminada a partir da presente data, fica a reger-se pelas cláusulas constantes do documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, cujo conteúdo conhecem perfeitamente pelo que dispensam a sua leitura. _____

_____ Declararam ainda sobre sua inteira responsabilidade que o capital social

se encontra totalmente realizado. _____

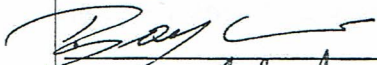
_____ Assim o disseram e outorgaram. _____

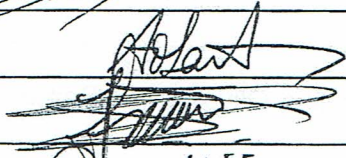
_____ Adverti os outorgantes da obrigação de requerer o respectivo registo no prazo de dois meses. _____

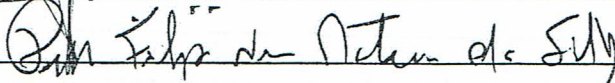
_____ Foi feita hoje a consulta do registo de beneficiário efetivo das pessoas coletivas intervenientes nesta escritura, no site <https://rcbe.justica.gov.pt/>, pela qual verifiquei que as mesmas deram cumprimento às suas obrigações declarativas. _____

_____ Visualizei o Certificado de Admissibilidade de denominação adoptada com o número 2021043539, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas a seis de setembro de dois mil e vinte e um, no site <https://justica.gov.pt/>, através do código de acesso 7652-8024-8270, por onde verifiquei que o número de identificação de pessoa colectiva da sociedade ora constituída é 516.591.541. _

_____ Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo. _____







A Notária _____



Conta registada sob o nº 1566 _____



NOTÁRIA: Isabel Leão	
LIV. 281	FLS. 30
DOC.	FLS.

Alberto

B.6 ~~AA~~

~~AA~~
[Signature]

ESTATUTOS

FUTEBOL CLUBE PEDRAS RUBRAS – FUTEBOL, SAD

CAPÍTULO PRIMEIRO

NATUREZA, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, OBJECTO SOCIAL E SÍMBOLOS

Artigo 1º (Natureza, denominação e duração)

1. A sociedade tem a natureza de sociedade anónima desportiva e adopta a denominação de Pedras Rubras – Futebol, SAD.
2. A sociedade resulta, nos termos da alínea c) do artigo 3º do Decreto-Lei nº 10/2013 de 25 de Janeiro, da personalização jurídica da equipa de futebol sénior masculina do Futebol Clube Pedras Rubras que participa nas competições desportivas de futebol.
3. O Futebol Clube Pedras Rubras é, para todos os efeitos legais e estatutários, o Clube Fundador.
4. A sociedade representa ou sucede ao Futebol Clube Pedras Rubras em todas as relações com a Federação Portuguesa de Futebol, a Liga Portuguesa de Futebol Profissional, a Associação de Futebol do Porto, a UEFA, a FIFA e demais organismos desportivos que digam respeito a equipas seniores de futebol.
5. A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo 2º (Sede)

1. A sociedade tem a sua sede social na Rua António Herculano Pereira Maia, na Maia, podendo ser transferida por simples deliberação do Conselho de Administração para outro local da freguesia de Moreira da Maia, concelho da Maia.
2. O Conselho de Administração pode, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, criar e extinguir sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º (Objecto Social e Símbolos)

1. A sociedade tem por objecto a participação na modalidade de futebol em competições desportivas, a promoção e organização de espectáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de actividades relacionadas com a referida prática desportiva.

2. A sociedade pode igualmente adquirir participações como sócio de responsabilidade limitada em sociedades com objecto social diferente do seu, mesmo que reguladas por leis especiais, ou participar em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios ou quaisquer outros tipos de associação, temporária ou permanente, desde que não sejam de cariz político ou religioso e não atentam contra a moral e os bons costumes.

3. A Pedras Rubras – Futebol, SAD preservará a identidade do "Futebol Clube Pedras Rubras", devendo utilizar, obrigatoriamente, no exercício do seu objecto, como elementos identificadores tradicionais aqueles que são adoptados pelo Clube fundador, concretamente:

a) O seu símbolo é um escudo ogival delimitado por um filete azul com o vértice para baixo na cor branca, cruz azul com uma bola amarela no centro e, nos quatro ângulos formados pela cruz, as iniciais do clube (F.C.P.R.).

b) A bandeira representada por um rectângulo de cor azul e branca, tendo ao centro o símbolo do Clube.

c) o equipamento para as modalidades desportivas é constituído por camisola listada na vertical a azul e branco, calções azuis e meia azul com o símbolo do Clube Fundador, devendo os alternativos salvaguardar a identificação ao Clube Fundador, no mínimo através do símbolo.

CAPÍTULO SEGUNDO

CAPITAL SOCIAL, ACÇÕES E OBRIGAÇÕES

Artigo 4º (Capital Social e Prestações Acessórias)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil euros, representado em vinte mil acções nominativas no valor de cinco euros cada uma, subscrito quanto a:

Adapt B.G.
E
A

Adapt B.6

a) Quarenta e sete mil e quinhentos euros pelo acionista "Futebol Clube Pedras Rubras", com nove mil e quinhentas ações;

b) Cinquenta e um mil euros pela acionista "Romantikleagues, Lda.", com dez mil e duzentas ações;

c) Quinhentos euros pelo acionista Joaquim Francisco Soares Pereira, com cem ações;

d) Quinhentos euros pelo acionista Alfredo Paulino Oliveira dos Santos, com cem ações;

e) Quinhentos euros pelo acionista Pedro Filipe Nunes Monteiro da Silva, com cem ações;

2. Todos os accionistas realizaram integralmente as suas entradas no acto de constituição da sociedade anónima desportiva.

3. A exigência de prestações acessórias, bem como a sua restituição, será feita por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração.

4. As prestações acessórias podem ser convertidas em capital social, mediante deliberação de reforço deste.

Artigo 5º (Valor Nominal, Natureza e Representação das acções)

1. As acções têm o valor nominal de cinco euros cada.

2. Todas as acções são nominativas, nos termos da lei.

3. As acções são escriturais, salvo se a deliberação de aumento do capital social subjacente à respectiva emissão o deliberar diferentemente:

4. Caso sejam convertidas em tituladas, as acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas ou múltiplos de mil acções.

5. Em caso de representação titulada, os títulos serão assinados por dois administradores, ainda que por chancela.

6. As acções tituladas são convertíveis em escriturais e reciprocamente nos termos e limites permitidos por lei.

B.G.
A. G. S.
R.
A.

Artigo 6º (Categorias de Acções)

1. As acções da Sociedade são de duas categorias: a **categoria A** e **categoria B**, possuindo as acções da categoria A os privilégios consignados na lei e nos presentes Estatutos e sendo as acções da categoria B acções ordinárias.
2. São acções da categoria A as subscritas directamente pelo Clube Fundador Futebol Clube Pedras Rubras e só integram tal categoria enquanto se mantiverem na sua titularidade, convertendo-se automaticamente em acções da categoria B no caso de alienação a terceiros, a qualquer título; são acções da categoria B as restantes.
3. Sempre que por virtude de alienação ou aquisição, haja mudança de categorias das acções, deve a sociedade efectuar as comunicações exigidas por lei.
4. Na alienação de participações, o Clube Fundador terá sempre o direito de preferência, o qual, seguidamente, se defere aos sócios não cedentes.
5. A sociedade poderá ainda emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, conforme for determinado em deliberação subjacente à respectiva criação.
6. A remição far-se-á nos termos fixados pela lei e de harmonia com o que for estabelecido na deliberação relativa à criação das acções preferenciais, ficando autorizado prémio de remição, com o valor que for fixado nessa deliberação.

Artigo 7º (Aumentos de capital)

1. Os aumentos de capital só podem efectuados desde que sejam aprovados pela Assembleia Geral e sejam criadas condições para que a percentagem de capital social detido pelo Clube Fundador possa ser mantida, sempre em igual percentagem, mesmo que tal aumento seja legalmente exigível.
2. Nos aumentos de capital, por entradas em dinheiro, os accionistas da sociedade terão direito de preferência na subscrição das novas acções.

3. A preferência que seja exercida pelo Clube Fundador Futebol Clube Pedras Rubras será satisfeita por acções da categoria A e a que seja exercida por outros accionistas por acções da categoria B.

Adla B.G
R
A

Artigo 8º (Obrigações e Outros Valores Mobiliários)

1. A sociedade pode emitir obrigações e outros valores mobiliários que não sejam acções em qualquer modalidade e forma legalmente admissível.
2. A deliberação de emissão de obrigações e de papel comercial é da competência da Assembleia Geral de Accionistas, mas carece do consentimento expreso do Clube Fundador.

CAPÍTULO TERCEIRO

ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 9º (Órgãos Sociais, eleições e mandato)

1. Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único, sendo eleitos para um mandato de quatro anos.
2. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que designados ou eleitos, sem dependência de quaisquer outras formalidades, e permanecerão em funções até serem designados ou eleitos os seus substitutos.
3. O processo de eleição dos órgãos sociais será efetuado de acordo com o estabelecido na assembleia geral com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo do mandato.
4. Das reuniões dos órgãos sociais colegiais serão sempre lavradas actas devidamente assinadas por quem nelas tenha participado, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto, se as houver.

SECÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL

Adapt B. G. 

Artigo 10º (Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ainda ser eleito um vice-presidente.
2. O mandato é de quatro exercícios e é renovável, por uma ou mais vezes.
3. A eleição do Presidente da Mesa da Assembleia deverá respeitar a designação feita pelo Clube Fundador, que, com a antecedência mínima de 4 (quatro) dias em relação à data da realização da Assembleia Geral convocada com o fim da eleição dos órgãos sociais, ou na própria data da realização da tal Assembleia, se esta for universal, e mediante comunicação escrita do Presidente da Direção do Clube Fundador dirigida ao Presidente da Mesa em exercício.

Artigo 11º (Convocação e reuniões)

1. As Assembleias Gerais são convocadas pelo envio da respetiva convocatória através de cartas registadas, expedidas pelo menos 21 dias antes da data da assembleia, devendo a mesma cumprir todos os requisitos legais, nomeadamente, a indicação clara e precisa da ordem do dia.
2. A Assembleia Geral reunirá:
 - a) Em sessão ordinária, no prazo máximo de três meses contados a partir do encerramento de cada exercício, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos:
 - i. Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
 - ii. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
 - iii. Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade e, se disso for caso e embora esses assuntos não constem da ordem do dia, proceder à destituição, dentro da sua competência, ou manifestar a sua desconfiança quanto a administradores;
 - iv. Proceder às eleições que sejam da sua competência;
 - v. Ratificar o orçamento da sociedade.

b) Em sessão extraordinária, sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o julgarem conveniente e solicitem, por escrito, ao Presidente da Mesa, ou quando tal reunião for requerida por um ou mais acionistas que sejam titulares de acções correspondentes a, pelo menos, dez por cento do capital social.

3. Os acionistas que tenham direito de voto, podem requerer que na ordem do dia de uma Assembleia Geral sejam incluídos outros assuntos. O requerimento deve ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos 5 dias seguintes à data da convocatória.

4. Os assuntos incluídos na ordem do dia, nos termos do número anterior, devem ser comunicados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral aos restantes acionistas até 10 dias antes da realização da Assembleia.

Artigo 12º (Participação e Direito de Voto)

1. Têm direito de participar na Assembleia Geral, aqueles que comprovarem, pela forma ou formas legalmente admitidas, que são titulares ou representam titulares de acções da sociedade que confirmam direito, incluindo a hipótese de agrupamento, a pelo menos um voto e que o sejam desde, pelo menos, o quinto dos dias úteis que precedam a data da Assembleia.

2. O certificado para a comprovação referida no número antecedente e o documento de agrupamento de acções para efeitos de voto, devem ser dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e recebidos na sociedade até ao início da mesma, salvo se na convocatória se estabelecer prazo mais longo, o qual não poderá exceder o segundo dia útil anterior à data marcada da Assembleia Geral.

3. A cada cinquenta acções corresponde um voto, só sendo consideradas para efeitos de voto as acções já detidas à data referida no número um.

4. Os obrigacionistas não poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral.

Artigo 13º (Representação)

1. Os accionistas poderão fazer-se representar em Assembleia Geral.

2. Os instrumentos de representação voluntária de accionista em Assembleia Geral deverão ser entregues na Sociedade, dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3. As pessoas colectivas podem ser representadas na Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito nomearem, por simples carta a ser entregue ao Presidente da Mesa, nos mesmos termos dos estabelecidos no número anterior.

4. Os instrumentos de representação e as cartas referidas nos números dois e três do presente artigo devem ser recebidas na sociedade até ao início da Assembleia Geral.

Artigo 14º (Quórum constitutivo)

1. A Assembleia Geral não pode, em qualquer caso, funcionar nem deliberar, em primeira convocação, sem que esteja representada a totalidade das acções da categoria A.

2. Não podendo a Assembleia Geral reunir-se em primeira convocação, por falta de representação do capital exigido pelo número anterior, poderá reunir em segunda convocação, após o período mínimo de 15 dias, seja qual for o número de acionistas com direito de voto presentes ou representados.

Artigo 15º (Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta dos votos emitidos, salvo quando a lei ou os estatutos exigirem maioria qualificada.

2. As deliberações acerca da alteração do pacto social, da transformação, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, da venda, oneração ou locação de bens imóveis pertencentes à sociedade, da mudança da localização da sede para outra freguesia ou concelho, da alteração de símbolos, emblema, cores ou equipamentos, e bem assim da outorga de contratos plurianuais, desde que excedam 3 (três) épocas desportivas, requerem a aprovação expressa do Clube Fundador, e sem prejuízo do estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Sociedades Desportivas.

SECÇÃO II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16º (Composição)

1. A Administração da Sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três ou cinco membros, consoante for deliberado em Assembleia Geral.
2. Os membros do Conselho de Administração têm um mandato de quatro anos, renovável por *uma ou mais vezes, e são eleitos em Assembleia Geral, devendo os accionistas apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com 4 (quatro) dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral, uma lista com o nome completo das pessoas que propõem para exercer o cargo.*
3. Um ou dois dos membros do Conselho de Administração (consoante este seja composto por três ou cinco elementos) serão designados pelo acionista Clube Fundador mediante simples comunicação ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo a designação ser revogada pela mesma forma.
4. Havendo alargamento do número de membros do Conselho de Administração no decurso do mandato ou substituição que não seja total, os eleitos ou designados completarão o mandato em curso.
5. Sem prejuízo do estabelecido no número 3 deste Artigo, a Assembleia de Accionistas deverá proceder à substituição de qualquer administrador que, sem justificação aceite pelo Conselho, não compareça ou se faça representar, no decorrer de um mesmo exercício, em três reuniões seguidas ou cinco interpoladas.
6. Os membros do Conselho de Administração são dispensados de caução sempre que a lei o permita.

Artigo 17º (Competência)

1. O Conselho de Administração é o órgão de gestão da sociedade, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os actos legalmente considerados como de exercício de poderes de gestão.

2. Compete designadamente ao Conselho de Administração:

- a) Adquirir, alienar, onerar ou locar quaisquer bens móveis, designadamente veículos automóveis, acções, quotas, obrigações e direitos de inscrição de jogadores;
- b) Adquirir, alienar, onerar ou locar bens imóveis, sem prejuízo das limitações impostas pelos presentes Estatutos;

- Handwritten marks: "HOD" and a circled "8" with an arrow pointing to the text.
- c) Adquirir e alienar participações representativas do capital social de outras sociedades, bem como fazer a sociedade associar-se com outras pessoas, nos termos do artigo quarto destes Estatutos;
 - d) Contrair mútuos no mercado financeiro nacional e internacional e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes;
 - e) Constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados atos ou categorias de atos, definindo a extensão dos respetivos mandatos;
 - f) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, propor e fazer seguir acções judiciais, confessá-las e nelas desistir, da instância ou do pedido, e transigir, bem como comprometer-se em arbitragens, podendo delegar os seus poderes num só mandatário constituído para o efeito;
 - g) Elaborar e aprovar o orçamento da sociedade para posterior apresentação e aprovação em Assembleia Geral;
 - h) Designar pessoas, singulares ou coletivas, para o exercício de cargos sociais em outras sociedades participadas pela sociedade;
 - i) Aprovar os modelos de equipamentos das equipas de futebol e os emblemas, bandeiras, estandartes, símbolos e cores utilizados no desenvolvimento da atividade desportiva, sem prejuízo das limitações impostas pelos presentes Estatutos e pelo Regime Jurídico das Sociedades Desportivas.

3. Carecem de autorização prévia da Assembleia Geral os negócios e despesas que excedam as previsões inscritas no orçamento e a alienação ou oneração, a qualquer título, de bens imóveis.

4. O Conselho de Administração poderá delegar parte dos seus poderes num ou mais administradores delegados.

Artigo 18º (Vinculação da Sociedade)

1. A Sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores, sendo uma obrigatoriamente a do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Por um administrador se, para intervir no acto ou actos, tiver sido designado em acta pelo Conselho de Administração;
- c) Por um ou mais mandatário, nos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

2. Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the initials "S.C." and several illegible signatures.

Artigo 19º (Funcionamento)

1. O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado verbalmente ou por escrito, pelo seu Presidente ou por dois outros administradores, quando e onde o interesse social o exigir e pelo menos uma vez por mês.

2. A convocatória deverá ser enviada por meio de correio eletrónico ou por carta registada com aviso de receção a cada um dos administradores e ao Fiscal Único, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias antes da reunião.

3. Qualquer administrador pode pedir em reunião do Conselho a inclusão de assuntos na ordem de trabalhos que não constavam da convocação.

4. O Conselho de Administração só pode validamente deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, podendo qualquer Administrador impedido de comparecer à reunião fazer-se representar por outro Administrador, ou votar por correspondência.

4. Os votos por correspondência serão manifestados e os poderes de representação serão conferidos por carta ou qualquer outro meio de comunicação escrita dirigida ao Presidente.

5. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos dos Administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência, tendo o Presidente ou quem o substitua voto de qualidade.

6. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se através de meios telemáticos.

Artigo 20º (Remuneração dos Administradores)

1. Os Administradores poderão ser remunerados se assim for estabelecido em Assembleia Geral ou em comissão de vencimentos em que a Assembleia delegar tal competência.

2. A remuneração prevista no número anterior, se aplicável, assumirá a forma de ordenado fixo.

3. Poderão ainda ser considerados outros benefícios e/ou compensações, decididos pelo Conselho de Administração.

4. Os administradores nomeados pelo Clube Fundador não serão remunerados, sem prejuízo do reembolso das despesas efectuadas no exercício do cargo.

SECÇÃO III - FISCALIZAÇÃO

Artigo 21º (Fiscalização da Sociedade)

1. A Assembleia Geral elegerá um fiscal único e um suplente, a quem compete a fiscalização da sociedade, que serão obrigatoriamente revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de conta.

2. O fiscal único e o suplente terão um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos.

3. O Fiscal Único será remunerado ou não, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral que o designar ou pela Comissão de Vencimentos a que se refere o numero um do artigo Vigésimo destes Estatutos.

CAPÍTULO QUARTO

APRECIAÇÃO E CONTAS ANUAIS E APLICAÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 22º (Exercício)

1. O exercício social tem início no dia um de Julho de cada ano e termo no dia trinta de Junho do ano seguinte.

2. Os mandatos dos membros dos órgãos sociais reportam-se ao exercício social, definido nos termos do número anterior.

Artigo 23º (Relatório e Contas)

1. Relativamente a cada exercício social, o Conselho de Administração elaborará o balanço, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço, os quais, conjuntamente com o relatório sobre o estado e evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados ao Fiscal único e à Assembleia Geral.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho de Administração poderá elaborar, sempre que considere útil e para efeitos de consolidação de contas, documentos de prestação de contas intercalares, referentes ao termo da época profissional de futebol, os quais serão apresentados ao Fiscal Único e à Assembleia Geral.

Artigo 24º (Resultados do Exercício)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei, terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar.

CAPÍTULO QUINTO

CLÁUSULAS FINAIS

Artigo 25º (Camadas de Formação e Cooperação)

A sociedade poderá estender a sua actividade às camadas de formação do Futebol Clube Pedras Rubras, bem como a equipas femininas que eventualmente venham a ser criadas pelo Clube, tudo na área do futebol, desde que exista a concordância do Clube e nos termos que forem permitidos por lei, ou cooperar com o Clube Fundador nesses domínios.

Artigo 26º (Dissolução)

A Sociedade dissolve-se, nos casos e termos previstos na lei.

Artigo 27º (Liquidação)

A liquidação do património em consequência da dissolução da Sociedade será feita extra-judicialmente através de uma comissão liquidatária constituída pelos Administradores em exercício, se a Assembleia não deliberar de outro modo.

Artigo 28º (Preceitos dispositivos da lei)

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais podem ser derogados por deliberação dos sócios, sem necessidade de alteração do contrato de sociedade.

CAPÍTULO SEXTO

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 29º (Designação dos membros dos órgãos sociais)

Para exercerem funções no quadriénio de 01/07/2021 a 30/06/2025 são desde já designados, ficando dispensados de caução nos termos do artigo 396º n 3 do C.S.C., os seguintes membros dos órgãos sociais:

Assembleia Geral:

Presidente – Armindo José Rego Pereira, casado, NIF 199 382 492, residente na Praceta Dr. Raúl Faria Moreira Ramalhão, nº 165, 3º direito, 4470-644 Maia

Secretário – Alfredo Paulino Oliveira dos Santos, casado, NIF 144.959.119, residente na Rua D. Inês de Castro, número 347, 1º andar esquerdo, 4465-655, Leça do Balio, Matosinhos

Conselho de Administração:

Presidente – Bayron de Jesus Garcia, casado, NIF 307 081 788, residente em Parcelacion Las Palmeras 2 Lt 58, San Jeronimo – Medellin, Colômbia,

Administrador – Andrew Garcia, solteiro, maior, NIF residente na Rua de Sagres, nº 120, 4150-649 Porto

Administrador – Pedro Filipe Nunes Monteiro da Silva, casado, NIF 216.210.445, residente na Rua Nova do Seixo, número 288, 4465-215, São Mamede de Infesta, Matosinhos

Artigo 30º (Autorização para levantamento das entradas depositadas)

O Conselho de Administração fica desde já autorizado a levantar e a utilizar a totalidade do montante das entradas realizadas em dinheiro para, em nome da sociedade, fazer face às despesas na realização de quaisquer actos compreendidos no objecto social.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

A Nóbrega, Isabel JS